

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Prof. Adriano Silva</p>		

Modifica o inciso II do art. 58 do Projeto de Emenda Constitucional n.º 10/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 (...)

(...)

III – investimento nas áreas de saúde, educação básica e superior, assistência social, segurança e na atividade jurisdicional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o Projeto de Emenda Constitucional n.º 10/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal – RRF em nosso Estado, para flexibilizar algumas regras do texto original.

O art.58 regulamenta a destinação dos recursos provenientes do excesso de arrecadação consistente no resultado entre a receita ordinária líquida do tesouro efetivamente arrecadada e a prevista na lei orçamentária. Sugere-se alterar o inciso III o termo “educação” para “educação básica e superior”.

Tal alteração é necessária para deixar explícito que a educação superior está incluso no rol das atividades finalísticas que receberão os recursos provenientes do excesso de arrecadação. A prática cotidiana tem mostrado que a educação superior não é tratada como “educação” na eleição de prioridades, na programação e repasse financeiro.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres colegas de Parlamento para a aprovação desta Emenda Constitucional.

Prof. Adriano Silva
Deputado Estadual